MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003714-72.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Requerente: Bianca Gianlorenço- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Thais

Gianlorenço Vigatto/OAB/SP 407.449.

Requerido: Roque Lotumulo Sobrinho - acompanhado de seu advogado DR. JOSE

GILBERTO MICALI/OAB/SP 101,245.

Aos 23 de maio de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: O(a) requerido, no prazo de 30 dias, se compromete a entregar o laudo de vistoria à autora e neste mesmo período a autora se compromete a retirar o bloqueio administrativo a depender da autorização do Detran. A autora se compromete nos 30 dias subsequentes a entregar a 2ª via do Certificado de Registro do veículo, devidamente preenchido e reconhecido firma, para que o requerido possa efetuar a transferência. Todas as despesas referente à transferência, com exceção do recibo, serão por conta do requerido. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o cumprimento do acordo, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	Adv. Requeridos(s):

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA